

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº002/2019
Regido pela Lei 8.666/93 e Alterações

A Prefeitura Municipal de Arroio Grande, através de seu departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Dr. Monteiro nº 199, nesta cidade, estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a Concorrência de nº 002/2019, sob o regime de Prestação de Serviços de Empreitada Global, tipo Menor Preço, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei 8666/93, suas alterações posteriores e sob as seguintes condições:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 Contratar os serviços especializados para os serviços de pavimentação para diversos trechos do município – Programa Finisa, conforme memorial descrito – Anexo I, justifica a pavimentação com Unistein(bloco intertravados de concreto) e asfáltica em virtude da contratação com o programa Finisa, o qual prevê a contratação global de tal serviço.

Valor Global R\$ 3.827.182,73 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e oitenta reais e setenta e três centavos)

Dotação desdobrada: 3553

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

2.1 – As documentações e propostas serão recebidas e abertas na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Monteiro nº 951, no Centro de Cultura – Secretaria Municipal da Educação, às **10:00** horas do dia **26 /09 / 2019**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – As condições de participação são mais abrangentes do que os requisitos de habilitação, envolvendo todos os requisitos para admissão do licitante ao certame e eventuais impedimentos.

3.2.1– Impedimentos à participação no certame:

3.1.1.1 – Arrolados no art.9º da LL;

3.1.1.2 – Penalizados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade ou outra penalidade equivalente ao art. 87, incisos III e IV, da LL e art.7º da LP.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - HABILITAÇÃO:

4.1.1 - O envelope número UM, devidamente lacrado e identificado deverá conter:

4.1.1.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1.1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

4.1.1.1.2 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.1.1.2 – Regularidade Fiscal:

4.1.1.2.1 - Prova de regularidade quando aos tributos e encargos sociais, tendo em vista o artigo 2º, da lei nº. 11.457/2007, e o artigo 1º, da portaria MF nº.358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.66/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a união, administrados pela secretaria da receita federal do Brasil – RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), em vigor;

4.1.1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

4.1.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município sede da empresa que ora se habilita para este certame;

4.1.1.2.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.1.3 – Regularidade Trabalhista:

4.1.1.3.1 Prova de regularidade com o CNDT (Certidão Negativa de Débitos trabalhistas)

4.1.1.4 - Qualificação Técnica:

4.1.1.4.1 -A empresa deverá apresentar no mínimo UM atestado técnico-operacional, em nome da empresa (sociedade comercial), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou pelo menos uma obra de implantação e pavimentação de no mínimo ou superior a 50%(cinquenta por cento) das quantidades de 2.199 metros de pavimentação de camada asfáltica em vias urbanas, em até 60 (sessenta) dias, exigência que se faz em razão da pertinência e necessidade de comprovação de capacidade de execução de quantidades em prazos menores, do objeto desta licitação, considerando o prazo para prestação de contas de aplicação dos recursos financeiros, por parte do município, no âmbito do projeto Finisa.

4.1.1.4.2 - A empresa deverá apresentar no mínimo UM atestado técnico-operacional, em nome da empresa (sociedade comercial), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou pelo menos uma obra de implantação e pavimentação de no mínimo ou superior a 50%(cinquenta por cento) das quantidades de 36.108,47 metros de pavimentação de implantação de unistein em vias urbanas, em até 210 (duzentos e dez) dias ou oito meses, exigência que se faz em razão da pertinência e necessidade de comprovação de capacidade de execução de quantidades em prazos menores, do objeto desta licitação, considerando o prazo para prestação de contas de aplicação dos recursos financeiros, por parte do município, no âmbito do projeto Finisa.

4.1.1.4.3 – A empresa deverá apresentar no mínimo UM atestado técnico-profissional, devidamente registrado no órgão competente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução pelo responsável técnico da empresa dos serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalente, comprovando no mínimo ou superior a 50%(cinquenta por cento) a execução da quantidade de 38.307,47 metros ou superiores de pavimentação ao objeto licitado;

4.1.1.4.4 - Comprovação que o profissional técnico indicado no atestado técnico profissional tem vínculo com a empresa mediante por: (sociedade, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço).

4.1.1.4.5 - Registro da empresa no órgão competente compatível com objeto licitado.

4.1.1.4.6 - Registro do profissional responsável pela empresa no órgão competente compatível com o objeto licitado.

4.1.1.4.7 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição da república, conforme o modelo do decreto federal nº.4.358/2002;

4.1.1.4.8 - - Comprovação da empresa de enquadramento como ME ou EPP, caso tenha utilizado-se dos benefícios de que trata a Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, para cooperativa, baseado nos termos do Art. 34 da lei 11.488/2007, comprovando no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do Art. 3º da LC 123/06, ou em caso negativo, através de comprovação de enquadramento na junta comercial;

4.1.1.4.9 - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante (s) legal (is) da empresa

4.1.1.5 – **Qualificação Econômico-financeira:**

4.1.1.5.1 - Certidão Negativa de falência, expedida em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data de expedição.

4.1.2 – As micro empresa e a empresa de pequeno porte, que utilizaram os benefícios nos arts. 42 a 45 da Lei complementar nº. 126/2006, conforme documento apresentado no item 4.1.1.4.8 do edital, está apto a usufruir do tratamento favorecida.

4.1.2.1 – A ausência da comprovação implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei complementar nº. 123/2006, e disciplinado nos itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3 deste edital.

4.1.2.3 – O licitante que atender ao item 4.1.2 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previsto nos itens 4.1.1.2.1 a 4.1.1.2.4 e 4.1.1.3.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame

4.1.2.4 – O prazo de que trata o item 4.1.2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.2.5 – O benefício de que trata o item 4.1.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos deste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação

4.1.3 -Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

4.1.5 – Para as certidões que não constarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão;

4.1.6 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia simples. Entretanto, estará sujeita a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela comissão; Os demais documentos apresentados por processo de cópia deverão estar autenticados. **Autenticado por Tabelião, Servidor ou autenticação digital.**

4.1.6.1 – Autenticação pelo servidor será feita até o dia **26 /09 /2019** às **09:00hs** no setor de licitações, na rua: Dr. Monteiro, nº. 199, bairro: Centro, posterior a este dia e horário não serão feitos.

4.2 - PROPOSTA

4.2.1 – No envelope número DOIS devidamente lacrados e identificados, far-se-á conter a proposta na forma que se segue:

4.2.1.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Preço global para executar o serviço descrito no item 1. Objeto da Licitação, descrito neste edital, com até duas casas decimais, **Valor global de R\$ 3.827.182,73 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos);**
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;

4.2.1.2 – O licitante deverá apresentar a planilha de custo detalhada incluindo mão-de-obra e material a ser utilizado, bem como todos os elementos que influenciem no custo, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuição sociais, lucro do empreendimento etc.).

4.2.1.3 – Detalhamento dos encargos sociais

4.2.1.4 – Detalhamento do BDI

4.2.2 – Preço:

4.2.2.1 - No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

4.2.3 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 - O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço, empreitada GLOBAL para execução dos serviços, conforme objeto licitado.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância dos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8666/93;

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 – Como critério de desempate será assegurado preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 4.1.2 e 4.1.2.1 do edital.

6.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela micro empresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarado vencedor certame.
- b) Se a micro empresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de

- classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com proposta iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocados para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.4 O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas.
- 6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. RECURSOS

- 7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 7.2 O prazo para impugnação será até o dia 19/09/2019 antes da data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, conforme o item 2.1 do edital.
- 7.2.1 – Deverá ser apresentada no setor de protocolo no prédio da prefeitura situada na rua Dr. Monteiro, nº. 199, bairro Centro, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min.
- 7.3 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela comissão de licitação, será de 5(cinco) dias úteis, a contar da decisão do objeto do recurso.
- 7.4 Os recursos, que serão dirigidos à comissão de licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.3, no setor de protocolo, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min.
- 7.5 havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.4 do edital.
- 7.6 Não serão aceitos impugnação, recurso e contra-razões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2 e 7.4.
- 7.7 Decorrido o prazo para apresentação dos recursos e contra-razões de recurso, a comissão de licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 7.8 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da comissão de licitação, é irrecorrível.
- 7.9 Os prazos previstos no item 7.7 e 7.8 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8. DOS PRAZOS

- 8.1 - Esgotados os prazos recursais, a Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor, ou os vencedores da licitação para assinarem o contrato;
- 8.2 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Comissão de Licitação convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem os serviços, em igualdade e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;

9. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 - A vencedora da licitação deverá comprovar a matrícula da obra no INSS e apresentar a ART de execução devidamente quitada;
- 9.2 – A vencedora da Licitação fará por escrito, a indicação de um preposto para servir de interlocutor com a Administração;
- 9.3 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de 8 (oito) meses ou 210 dias, a contar emissão da ordem de Serviço.

10. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, VIGÊNCIA DO CONTRATO e OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - O serviço será executado conforme os projetos e memoriais descritivos em anexo a este Edital;

10.1.1 - A contratada se obriga ainda:

- a) A substituir pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto, esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes e em desacordo com o projeto;
- c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de material e lixos de qualquer natureza provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre proteção individual de seus funcionários;
- e) Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, bem como as em vigor na Prefeitura Municipal de Arroio Grande;
- f) A efetuar o registro das obras no CREA, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Colocar nos locais de execução das obras, placa indicativa com nome do programa, da origem dos recursos, o valor do financiamento, valor total dos investimentos, nome do Contratante e do Gestor do Programa;

10.2 – A empresa deverá executar os serviços dentro do prazo exigido conforme relação das etapas abaixo e cronograma de desembolso – Anexo II:

1º etapa – desembolso 1 ruas Anécio Acelino Carvalho, Paulinho Pereira das Neves José Karan e Avenida Nossa Senhora da Graça no prazo de 60 dias.

2º etapa – desembolso 2 ruas Franklin de Magalhães, Francisco de Paula Alves, General Osório, Joaquim Manoel Soares, Mario Correa, Baltazar Chagas, Zeca Maciel e Carlos Ferreira no prazo de 60 dias.

3º etapa – desembolso 3 ruas Máximo Pereira, Borges de Medeiros, Jacinto Conceição, Osvaldo Esteves, Dr. Dionísio Magalhães, Aimoré S. Carriconde, Borges de Medeiros e Cel. Pedro Osório no prazo de 60 dias.

4º etapa – desembolso 4 ruas Olivério Pereira Bretanha, Alvião Lúcio, Severo Feijó, Travessa Valmir Rodrigues, Abel Hernandez e Jesus Arlindo Freitas no prazo de 60 dias.

11.DA GARANTIA

11.1 O licitante vencedor deverá apresentar garantia da proposta nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, (Caução dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária) equivalente a 3% (três por cento) do valor Global vencedor, em até três dias úteis após homologação do certame, como condição de assinatura do contrato.

a) Caso o proponente opte por caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Arroio Grande em conta bancária fornecida pela mesma.

b) A Prefeitura fará análise das garantias apresentadas e da veracidade das informações das mesmas, inclusive da compensação de cheques no caso de depósito. As garantias que apresentarem algum vício que impeçam o seu uso, ou os depósitos realizados cujos cheques ou os valores não correspondam

aos recibos apresentados, serão devolvidas e a licitante vencedora impedida de contratar e de participar de nova licitação.

c) A garantia deverá ter validade por todo o período de vigência contratual e ter o Município de Arroio Grande/RS como único beneficiário.

d) a não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar, a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando do seu pagamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão de etapas que deverão constar obrigatoriamente no cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e mediante liberação dos desembolsos por parte do Gestor do Programa Finisa e após a medição de serviços executado, com acompanhamento do departamento de engenharia do Município;

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES:

13.1– Se por qualquer motivo o(s) licitante(s) adjudicado(s) nesta Licitação deixar(em) de cumprir o estabelecido neste Ato Convocatório, poderão ser punidos pela Administração, mediante aplicação das sanções previstas no Art. 87 Incisos I, II, III e IV e parágrafos 1º 2º e 3º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme abaixo:

13.1.1 - O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista no item 13.1.4.

13.1.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Arroio Grande rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.1.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.4 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

I - multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulada a pena de rescisão contratual.

IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.1.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.7 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 18.4, IV, deste instrumento convocatório.

13.1.8 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

13.1.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.1.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

13.1.11 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações

13.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

13.3 - Os motivos para rescisão contratual estão previstos no Artigo 78 de Lei 8.666/93;

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 Ocorrendo as hipóteses prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/1993, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições previstas neste ato convocatório;

15.2 - Em nenhuma hipótese serão concedidos novos prazos para apresentação de documentação e/ou propostas exigidas no Edital;

15.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação;

15.4 - Uma vez iniciada a reunião de abertura da Licitação, não será permitida o ingresso de participantes retardatários;

15.5 - Somente terão direito a fazer uso da palavra, rubricar propostas, assinar atas ou qualquer outra forma de manifestação, o licitante ou seu representante legal credenciado e os Membros da Comissão de Licitação;

15.6 - A empresa deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação;

15.7 - Fica estabelecido como Imprensa Oficial, para efeito das publicações constantes neste Edital, o jornal Diário Oficial da União.

15.8 - A Contratante não se responsabiliza por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a seus funcionários, prepostos ou fornecedores;

15.9 - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do pacto ora firmadas as partes elegem o foro desta comarca;

15.10 – Constitui em anexo ao edital os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo
- b) Cronograma de desembolso
- b) Minuta de contrato

15.11 – A planilha de custo de cada etapa e rua a ser executado pode ser solicitado para o setor de engenharia pelo fone: (53) 3262 – 5032 ou por e-mail: Carol_canhada@hotmail.com ou ekmf-lho@gmail.com .

Arroio Grande, 21 de agosto de 2019.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Anexo I
MEMORIAL DESCRITIVO

LOCALIZAÇÃO:

- *Rua Jesus Arlindo Freitas – entre as Ruas Mércio Ferreira e Jaime Rodrigues
- *Rua Aimoré Soares Carriconde – entre a Avenida Visconde de Mauá e Rua Marechal Floriano
- *Rua Abel Hernandez – entre as Ruas Mércio Ferreira e Jaime Rodrigues
- *Rua Alvião Lúcio I – entre as Ruas Severo Feijó e Emílio Jacinto Garcia
- *Rua Alvião Lúcio II – entre as Ruas Dr. Monteiro e Pref. Osmar Machado
- *Rua Anécio Acelino Carvalho – entre a Avenida Maria Pereira das Neves e a Rua Tiradentes
- *Rua Baltazar Chagas – entre as Ruas Mário Correa e Salvador Soares
- *Rua Borges de Medeiros I – entre a Rua Dr. Dionísio de Magalhães e a Avenida Visconde de Mauá
- *Rua Borges de Medeiros II – entre as Ruas Getúlio Vargas e 22 de Dezembro
- *Rua Carlos Ferreira I – entre a Avenida Maria Pereira das Neves e a Rua Dr. Dionísio de Magalhães
- *Rua Carlos Ferreira II – entre a Avenida Visconde de Mauá e a Rua Zeca Maciel
- *Rua Cel. Pedro Osório – entre a Avenida Visconde de Mauá e a Rua Dr. Dionísio de Magalhães
- *Rua Dr. Dionísio de Magalhães I – entre as Ruas Borges de Medeiros e Cel. Pedro Osório
- *Rua Dr. Dionísio de Magalhães II – entre as Ruas Jacinto Conceição e Silvio Carlos Ferreira
- *Rua Emílio Jacinto Garcia – entre as Ruas Alvião Lúcio e Travessa Valmir Rodrigues
- *Rua Francisco de Paula Alves – entre a Rua Máximo Pereira e G.E. Internacional
- *Rua Franklin de Magalhães – entre a Rua Máximo Pereira e G.E. Internacional
- *Rua General Osório – entre as Ruas Osvaldo Cruz e Baltazar Chagas
- *Rua Jacinto Conceição – entre a Rua Osvaldo Esteves e a Avenida Visconde de Mauá
- *Rua José Karan – entre a Avenida Herval e Av. Nossa Senhora da Graça
- *Rua Joaquim Manoel Soares – entre as Ruas Osvaldo Cruz e Baltazar Chagas
- *Rua Mário Correa – entre as Ruas 13 de Maio e Baltazar Chagas
- *Rua Máximo Pereira – entre as Ruas Joaquim M. S. Carriconde e Borges de Medeiros (*pavimentação asfáltica*)
- *Rua Osvaldo Esteves – entre as Ruas Jacinto Conceição e Silvio Carlos Ferreira
- *Rua Paulino Pereira das Neves – entre a Rua Alvião Lúcio e Avenida Perimetral
- *Rua Severo Feijó – entre as Ruas Carlos Adolfo Machado e Alvião Lúcio

*Travessa Valmir Rodrigues – entre a Rua Emílio Jacinto Garcia e Avenida da Saudade

*Rua Zeca Maciel – entre as Ruas Baltazar Chagas e Joaquim M. S. Carricone

*Rua Olivério Pereira Bretanha – continuação até o final da Rua Olivério Pereira Bretanha

OBJETIVO: O presente memorial tem por objetivo descrever as técnicas de execução e os materiais a serem empregados no serviço de terraplenagem e pavimentação com UNISTEIN (blocos intertravados de concreto) e asfáltica, e a sinalização em trechos das Ruas descritas acima, no município de Arroio Grande - RS, conforme projetos em anexo.

ÁREA DE INTERVENÇÃO: Foi considerada como área de intervenção a área de pavimentação. Igual a **38.307,47 m²**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-

1 - SERVIÇO PRELIMINAR

1.1. Placa de Obra

Nesta etapa de início de obra, a Contratada providenciará a placa da obra em chapa galvanizada fixada em estrutura de madeira, com as dimensões mínimas de 1,20 x 2,40 m, de acordo com as especificações do padrão do Governo Federal.

2 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA –UNISTEIN – exceto a Rua Máximo Pereira

2.1. Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura.

Será retirada uma camada de 20 cm de material e conformada a via , o qual será construído, com auxílio de motoniveladora. A compactação da via será feita com equipamento compressor, na umidade ótima, com Proctor 100%, para posteriormente receber a base de saibro.

2.2. Preparo de base com saibro (aquisição, transporte, espalhamento e compactação) - 10cm

Foi considerado uma camada de saibro de 10,0cm de espessura, compactada, atendendo as especificações. O material deverá ser de fornecedor idôneo,colocado no local da obra, para

melhorar a capacidade de suporte do pavimento final. Dentre as características destacam-se, livre de entulho de obra, plásticos, material orgânico e etc.. Foi considerado o transporte deste material em caminhões basculantes de 10m³, a cargo da empresa contratada. O qual será construído, com auxílio de motoniveladora. A compactação da via será feita com equipamento compressor, na umidade ótima, com Proctor 100%.

2.3. Transporte com caminhão basculante

Neste item foi considerado um transporte de meio-fio de concreto pré-fabricado, com caminhão carroceria 9T, rodovia pavimentada (frete meio-fio) – distância considerada de 100km, a cargo da empresa contratada.

2.4. Assentamento de guia (meio – fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, para vias urbanas (uso viário).

Todo meio fio fornecido, também denominado como guias, será de concreto simples com as dimensões apresentadas em projeto anexo e com resistência mínima à compressão de 20 Mpa. Serão abertas valas conforme dimensões das guias. O fundo será apilado, sobre os quais serão assentadas as guias de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previstos no projeto. O assentamento do meio-fio (guia) será no alinhamento do passeio, ficando nivelado a 15 cm do pavimento pronto e rebaixado, ou seja, ao nível deste pavimento, no acesso à garagens, rampas de acessibilidade e outras.

Após a conclusão do pavimento, estes meios-fios deverão ser rejuntados com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, conforme planta.

2.5. Transporte com caminhão basculante

Neste item foi considerado um transporte de piso intertravado espessura de 8 cm, com caminhão carroceria 9T, rodovia pavimentada (frete unistein) – distância considerada de 100km, a cargo da empresa contratada.

2.6. Execução de via em piso intertravado.

Os blocos deverão ser produzidos por processos que assegurem peças de

concreto, homogêneas e compactas, de modo que atendam ao conjunto de exigências das normas NBR-9780, NBR-9781. Os blocos serão intertravados tipo unistein, com espessura de 8 cm e resistência característica igual ou superior a 35 Mpa.

As peças de concreto não devem apresentar fraturas, trincas ou defeitos que possam prejudicar o seu assentamento e a sua resistência. Devem ser transportadas, manipuladas e empilhadas com as devidas precauções, para não terem suas características prejudicadas. O subleito será uma camada de areia (colchão) com 6 cm de espessura, compactada, com as devidas declividades, que servirá de base para receber o pavimento novo.

A camada de assentamento será espalhada e sarrafeada antes do assentamento dos blocos de concreto, deve ter espessura uniforme em toda superfície de pavimentação.

Em caso de chuva com forte intensidade antes da colocação dos blocos, a camada de areia deve ser retirada e substituída por areia com umidade natural.

O posicionamento e alinhamento dos blocos ao longo da via deverá ser feito com linhas longitudinais e transversais fixadas e esticadas com estaca, varetas ou blocos. As linhas transversais e longitudinais deverão ser esquadrejadas. É importante verificar a correção no alinhamento dos blocos a partir da linha longitudinal e das linhas transversais dispostas a cada 5,0 m. O assentamento dos blocos deverá ser no formato espinha de peixe, de acordo com a NBR 15953/2011 da ABNT, não sendo aceito outro formato. O arremate dos blocos junto às guias deverá ser feito com blocos cortados (meia peça) com guilhotina ou outra ferramenta que propicie o corte regular das peças (quando necessário).

O rejuntamento dos blocos deverá ser feito com areia fina ou pó de brita, com grãos menores que 2,5 mm. Na hora da colocação, o material precisa estar seco.

O material deverá ser colocado em camadas finas de modo que não cubra os blocos e prejudique o espalhamento. O espalhamento é feito com vassourão até que as juntas sejam completamente preenchidas. A compactação será feita com placa vibratória em passadas nas duas direções até obter-se o resultado satisfatório, conforme planta.

2 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA –ASFÁLTICA – Rua Máximo Pereira

2.1. Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura.

Será retirada uma camada de 20 cm de material e conformada a via , o qual será constru-

ido, com auxílio de motoniveladora. A compactação da via será feita com equipamento compressor, na umidade ótima, com Proctor 100%, para posteriormente receber a base de saibro.

2.2 Transporte comercial de brita.

Neste item o orçamentista considerou o transporte do material da base com brita graduada, até a área de intervenção onde se encontra a uma distância de, aproximadamente, 50 km do local mais próximo de fornecimento deste material.

Para esse transporte foi orçada a utilização de caminhão basculante com capacidade de carregamento máxima de 10 m³.

2.3 Base de brita graduada, inclusive compactação.

Foi considerado uma camada de brita graduada de 25,0 cm de espessura, compactada, atendendo as especificações dos resultados individuais de CBR iguais ou maiores a 100 %, e os valores individuais de expansão deverão ser menores que 0,3 %.

O material deverá ser de fornecedor idôneo, colocado no local da obra, para melhorar a capacidade de suporte do pavimento final. Dentre as características destacam-se, livre de entulho de obra, plásticos, material orgânico e etc.

2.4. Transporte com caminhão basculante

Neste item foi considerado um transporte de meio-fio de concreto pré-fabricado, com caminhão carroceria 9T, rodovia pavimentada (frete meio-fio) – distância considerada de 100km, a cargo da empresa contratada.

2.5. Assentamento de guia (meio – fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, para vias urbanas (uso viário).

Todo meio fio fornecido, também denominado como guias, será de concreto simples com as dimensões apresentadas em projeto anexo e com resistência mínima à compressão de 20 Mpa. Serão abertas valas conforme dimensões das guias. O fundo será apiloado, sobre os quais serão assentadas as guias de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previstos no projeto. O assentamento do meio-fio (guia) será no alinhamento do passeio, ficando nivelado a 15 cm do pavimento pronto e rebaixado, ou seja, ao nível deste pavimento, no acesso à garagens, rampas de acessibilidade e outras.

Após a conclusão do pavimento, estes meios-fios deverão ser rejuntados com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, conforme planta.

2.6. Transporte com caminhão basculante 10 m³ de massa asfáltica, em via urbana pavimentada.

No item o orçamentista considerou o transporte da emulsão asfáltica, CM-30, da refinaria mais próxima até usina mais próxima do local. A DMT admitida, para fins de cálculo, é de 369 Km, por vias pavimentadas, e o transporte da usina mais próxima até o local da obra, a DMT admitida, para fins de cálculo, é de 40Km.

2.7. Execução de Imprimação com Asfalto Diluído CM-30.

A execução da imprimação consiste na aplicação de uma camada de material asfáltico sobre a superfície da base concluída, antecedendo a execução do revestimento betuminoso CBUQ.

No que se refere ao ligante asfáltico, esse não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10 °C, ou em dias de chuva, ou quando a superfície que irá recebê-lo apresentar qualquer sinal de excesso de umidade. Além disso, todo carregamento que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos por Norma Técnica, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço.

Ainda assim, é responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

Logo, o serviço de impermeabilização, além de permitir condições necessárias de aderência entre si e o revestimento a ser executado sobre o mesmo, confere a coesão superficial da via.

2.8. Transporte com caminhão basculante

Neste item foi considerado um transporte de material asfáltico, com caminhão basculante 10m³, rodovia pavimentada (frete CBUQ) – distância considerada de 100km, a cargo da empresa contratada.

2.9. Construção do pavimento com aplicação de CBUQ, capa de rolamento, com espessura de 5,0 cm; exclusive transporte

De acordo com a NORMA DNIT 031/2006 – ES, DENER-ME 083, a mistura executada em usina apropriada, compõe as características específicas compostas de agregado mineral graduado, material de enchimento, ligante betuminoso, espalhamento e compressão a quente.

Referente à usinagem, tanto agregados como ligantes são previamente aquecidos para após serem misturados. E a mistura aplicada sobre a superfície impressa, e/ou pintada, produzirá, após a compressão, uma camada flexível, podendo ser empregada no revestimento, na base, na regularização ou no reforço do pavimento.

O controle de usinagem deverá ser realizado através de coleta de amostras, ensaios e determinações feitas de maneira aleatória, na usina e na pista. E a composição de concreto betuminoso deverá satisfazer os requisitos do quadro abaixo, acompanhado das respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria e aos percentuais do ligante betuminoso.

Peneira de Malha Quadrada		% PASSANDO, EM PESO DAS FAIXAS			
Discriminação	Abertura mm	A	B	C	TOLERÂNCIAS FIXAS DE PROJETO
2"	50,8	100	-	-	-
1 ½"	38,1	95-100	100	-	±7%
1"	25,4	75-100	95-100	-	±7%
¾"	19,1	60-90	80-100	100	±7%
½"	12,7	-	-	85-100	±7%
3/8"	9,5	35-65	45-80	75-100	±7%
Nº 4	4,8	25-50	28-60	50-85	±5%
Nº 10	2,0	20-40	20-45	30-75	±5%
Nº 40	0,42	10-30	10-32	15-40	±5%
Nº 80	0,18	5-20	8-20	8-30	±2%
Nº 200	0,074	1-8	3-8	5-10	±2%
Betume Solúvel no CS ₂ (+) %		4, 0-7, 0 Camada de Ligação (Binder)	4, 5-7, 5 Camada de Ligação e Rolamento	4, 5-9, 0 Camadas de Rolamento	± 0,3%

A faixa usada deverá ser aquela, cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento, e as percentagens de betume se referem à mistura de agregados, considerada como 100%, admitindo-se – para todos os tipos – a fração retida entre duas peneiras consecutivas não sendo permitidos resultados inferiores a 4 % do total.

Assim, a reconstrução do pavimento asfáltico da Rua Marcos Christ Filho consiste na aplicação de uma mistura a quente, usinada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e ligante betuminoso, espalhado e compactado a quente, denominado CBUQ, a qual deverá apresentar distribuições granulométricas enquadradas na Faixa C da ABNT, sendo essa indicada para camadas de rolamento.

Visando a garantia da qualidade e a eficiência do material aplicado, é indispensável que o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) não seja executado em dias chuvosos

ou que apresentem temperaturas abaixo de 10°C, além disso, a temperatura da mistura deverá ser medida em todo o caminhão na chegada desse à via, e logo após o seu espalhamento. A espessura da camada deverá ser medida tanto após o espalhamento, quanto após a compressão, e essa deve ser de 5,0 cm.

E por ultimo, não menos importante, visando à massa específica aparente, essa – após a compressão – deverá ser determinada, bem como calculado o grau de compactação dessa massa, comprovando que se encontra dentro da Faixa C, conforme descrito acima.

A liberação para retorno de fluxo de trânsito somente poderá ser restabelecida, após o material betuminoso atingir a temperatura ambiente (do ar).

Além das particularidades acima, a empresa vencedora da licitação e contratada para executar o serviço deverá realizar os ensaio visando o Controle Tecnológico do Material e Qualidade do Pavimento aplicado.

É importante salientar que todo carregamento de ligante betuminoso que chegar ao local destinado para aplicação, deve apresentar o Certificado de Qualidade (Ensaio de especificação) correspondente à data de fabricação e dia de carregamento e transporte para o canteiro de serviço. Deverá conter, também, indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

Para fins de comprovação de qualidade e aplicação, conforme NBR 031/2006 – ES, para que se tenha um Controle de Qualidade do Cimento Asfáltico, deverá ser realizado – pela empresa contratada, e entregue a empresa contratante – os seguintes ensaios;

Lembrando que, o não cumprimento das exigências acima, dá o direito da contratante solicitar reparos e, caso necessário, esse pode vir a solicitar que venha a ser refeito o serviço sem quaisquer custos adicionais ao contrato vigente.

3.0. SINALIZAÇÃO

3.1. Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.

Constitui na pintura de faixas demarcatórias, com tinta acrílica branca, de acordo com projeto e com especificação técnica tendo como finalidade delimitar a área destinada à travessia de pedestres, regulamentando a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo CTB. Serão utilizadas faixas de travessia de pedestres do tipo zebra-

da com largura (l) das linhas de 0,30 m e a distância (d) entre elas de 0,30 m e extensão de 3,00 m. O início das faixas de pedestres deverá ser a um metro do alinhamento da pista transversal. Devem ser pintadas com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro na cor branca. As linhas de retenção indicam ao condutor o local limite em que deve parar o veículo. Serão pintadas com tinta acrílica branca, junto a faixa para travessia de pedestres, locadas a uma distância mínima de 1,60 m do início destas e terão largura de 0,30 m. Devem ser pintadas com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro na cor branca. A faixa de divisão de tráfego será em linha simples seccionada na cor amarela com espessura de 10cm e comprimento 100cm espaçadas em 200cm, no eixo das vias.

3.2. Sinalização vertical – placas de regulamentação.

Essas placas têm por finalidade informar aos usuários ou condutores, as condições e proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração. Deverão ser confeccionadas em chapa de aço preta espessura 1,6 mm, medindo 60 cm de diâmetro com película, no mínimo, “Grau Técnico” Semi refletiva com fundo branco, orla vermelha e o símbolo preto, sendo a orla e o símbolo em película refletiva de conformidade com o CTB (Código Brasileiro de Trânsito) e Manual Brasileiro de Sinalização. A chapa de aço após ser cortada e furada na dimensão final, deverá ter suas bordas lixadas, antes do processo de tratamento composto por: Retirada da graxa, decapagem e fosfatização em ambas as faces, aplicação no verso de demão de “wash primer”, a base de cromato de zinco com solvente especial para galvanização e secagem em estufa a 180° C, o acabamento final do verso deverá ser feito com uma demão de “Primer Sintético” e duas demão de esmalte sintético a base de resina alquídica ou poliéster na cor preto fosco, com secagem em estufa à temperatura de de 140° C. Deverá constar no verso da placa o nome do fabricante e a data de fabricação com mês e ano.

Ao longo dos trechos a serem pavimentados serão utilizadas as placas de regulamentação R1 (parada obrigatória).

Para suporte dessas placas serão utilizados tubos galvanizados de 2 polegadas de diâmetro e 3 mm de espessura, parafusos franceses de 3/8” x 3”, porcas e arruelas galvanizadas. Posteriormente deverá ser feita a solda das porcas nos parafusos, evitando-se assim que as mesmas sejam facilmente retiradas. A 15cm da extremidade inferior dos suportes deverão ser soldadas duas aletas anti-giro em chapa de aço com 3 mm de espessura nas dimensões de

5x15 cm, formando um ângulo de 180° entre as mesmas. As fundações serão do tipo estaca em concreto ciclópico com traço 1:2,5:5,0, fck mínimo 15MPa. Desta forma, serão abertas valas de aproximadamente 20cm de diâmetro e 55cm de profundidade nos pontos onde elas serão colocadas.

As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa. A borda inferior da placa colocada lateralmente à via deve ficar a uma altura livre de 2,00 metros em relação ao solo. As placas assim colocadas se beneficiam da iluminação pública e provocam menor impacto na circulação dos pedestres, assim como ficam livres do encobrimento causado pelos veículos. O afastamento lateral das placas, medido entre a borda lateral da mesma e da pista, deve ser, no mínimo, de 0,30 metros.

Observação: *A Placa R1 de Parada Obrigatória, de forma octogonal, deverá ser confeccionada com 30 cm de lado nas mesmas especificações que as demais, só que o fundo deverá ser em película semi refletiva na cor vermelha com a denominação PARE e a orla em branco.*

3.3. Sinalização vertical – placas de indicação de nome de rua.

Essas placas são confeccionadas em chapa aço preta, 1,2 mm, com duas por base, com letras brancas refletivas adesivadas sobre o fundo azul previamente pintado, em ambas as faces, nas dimensões 25 cm x 40 cm, conforme padrão das demais existentes na cidade. A chapa de aço após ser cortada e furada na dimensão final, deverá ter suas bordas lixadas, antes do processo de tratamento composto por: Retirada da graxa, decapagem e fosfatização em ambas as faces, aplicação de uma demão de “wash primer”, a base de cromato de zinco com solvente especial para galvanização e secagem em estufa a 180° C, o acabamento final de ambas as faces deverá ser feito com uma demão de “Primer Sintético” e duas demãos de esmalte sintético a base de resina alquídica ou poliéster na cor azul, com secagem em estufa à temperatura de 140° C.

Estas placas de identificação das ruas serão implantadas nas esquinas do trecho a ser sinalizado. Para suporte dessas placas serão utilizados tubos galvanizados de 2 polegadas de diâmetro e 3mm de espessura, abraçadeiras, parafusos franceses de 3/16”x1/2”, porcas e arruelas galvanizadas (conforme detalhe em planta). Posteriormente deverá ser feita a solda das porcas

nos parafusos, evitando-se assim que as mesmas sejam facilmente retiradas. A 15cm da extremidade inferior dos suportes deverão ser soldadas duas aletas anti-giro em chapa de aço com 3mm de espessura nas dimensões de 5x15cm, formando um ângulo de 180° entre as mesmas. As fundações serão do tipo estaca em concreto ciclópico com traço 1:2,5:5,0, fck mínimo 15MPa. Desta forma, serão abertas valas de aproximadamente 20cm de diâmetro e 57,5cm de profundidade nos pontos onde elas serão colocadas.

A borda inferior da placa colocada lateralmente à via deve ficar a uma altura livre de 2,00 metros em relação ao solo. As placas assim colocadas se beneficiam da iluminação pública e provocam menor impacto na circulação dos pedestres, assim como ficam livres do encobrimento causado pelos veículos. O afastamento lateral das placas, medido entre a borda lateral do suporte e da pista, deve ser, no mínimo, de 0,30 metros.

Arroio Grande, 22 de julho de 2019.

Carolina Canhada de Albuquerque
Arquiteta e Urbanista
CAU 56533 - 4

Anexo II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
PROGRAMA: Planejamento Urbano EMPREENDIMENTO: Pavimentação de várias Ruas conforme projeto em anexo TRECHO: conforme projetos em anexo PROPONENTE: Município de Arroio Grande TIPO DE SERVIÇO: Pavimentação/ Sinalização	Data: julho-19 Área: 38.307,47 m ² BDI: 22,28% ART : 8598737

IT EM	RUAS	TRECHOS	QUANTI DADE (m ²)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL. c/ BDI (R\$)	PROCESSO DE EXECUÇÃO
----------	------	---------	-------------------------------------	----------------------	------------------------------	----------------------------

DESEMBOLSO 01						
	EMPREENDIMENTO	TRECHO				
1	ANÉCIO ACELINO CARVALHO	Entre Av Maria P. das Neves e rua Tiradentes	4160,00	R\$ 330.090,43	R\$ 403.634,58	60 DIAS (100%)
2	PAULINO PEREIRA DAS NEVES	Entre a rua Alvião Lúcio e Av Perimetral	4151,62	R\$ 334.299,89	R\$ 408.781,91	
3	JOSÉ KARAN E AV NSA SRA GRAÇA	Entre Av Herval e Av Nossa Senhora da Graça	3048,05	R\$ 215.316,07	R\$ 263.288,49	
			11359,67	R\$ 879.706,39	R\$ 1.075.704,98	R\$ 1.075.704,98

DESEMBOLSO 02						
	EMPREENDIMENTO	TRECHO	QTD M2	R\$ TOTAL	R\$ TOTAL C/ BDI	60 DIAS (100%)
1	FRANKLIN DE MAGALHÃES	Entre a rua Máximo Pereira e Estádio Sylvio Carlos Ferreira	504,00	R\$ 41.040,17	R\$ 50.183,92	
2	FRANCISCO DE PAULA ALVES	Entre a rua Máximo Pereira e Estádio Sylvio Carlos Ferreira	397,00	R\$ 32.720,87	R\$ 40.011,08	
3	GENERAL OSÓRIO	Entre a rua Osvaldo Cruz e Baltazar Chagas	1063,00	R\$ 85.657,60	R\$ 104.742,12	
4	JOAQUIM MANOEL SOARES	Entre a rua Osvaldo Cruz e Baltazar Chagas	1053,00	R\$ 84.845,86	R\$ 103.749,52	
5	MÁRIO CORREA	Entre a rua 13 de maio e Baltazar Chagas	895,00	R\$ 74.471,64	R\$ 91.063,92	
6	BALTAZAR CHAGAS	Entre rua Mario Correa e rua Salvador Soares	1928,00	R\$ 158.027,08	R\$ 193.235,52	
7	ZECA MACIEL	Entre a rua Baltazar Chagas e Joaquim M. S. Carriconde	1993,11	R\$ 160.418,38	R\$ 196.159,59	
8	CARLOS FERREIRA	Entre a rua Zeca Maciel e Av V.Maúa e Dr Dionisio e Av Maria P.Neves	1562,92	R\$ 128.907,53	R\$ 157.628,13	
				R\$ 9396,03	R\$ 766.089,13	R\$ 936.773,80

DESEMBOLSO 03						
	EMPREENDIMENTO	TRECHO	QTD M2	R\$ TOTAL	R\$ TOTAL C/ BDI	60 DIAS (100%)
1	MÁXIMO PEREIRA	Entre a rua Joaquim M.S. Carriconde e Borges de Medeiros	2199,00	R\$ 242.588,56	R\$ 296.637,30	
2	BORGES DE MEDEIROS	Entre a rua Pres. Getúlio Vargas e 22 de Dezembro	1047,30	R\$ 84.898,24	R\$ 103.813,56	
3	JACINTO CONCEIÇÃO	Entre a Av Visconde de Maúa e rua Osvaldo Esteves	1975,91	R\$ 158.582,80	R\$ 193.915,05	
4	OSVALDO ESTEVES	Entre a rua Jacinto Conceição e rua Sylvio Carlos Ferreira	648,00	R\$ 53.235,45	R\$ 65.096,31	
5	DR DIONISIO DE MAGALHÃES	Entre a rua Jacinto Conceição e Rua Sylvio Carlos Ferreira	693,00	R\$ 56.748,58	R\$ 69.392,16	
6	AIMORÉ S. CARRICONDE	Entre a Av Visconde de Maúa e Marechal	1203,19	R\$	R\$	

		Floriano		97.926,53	119.744,56	
7	DR DIONISIO DE MAGALHÃES	Entre a rua Borges de Medeiros e Cel Pedro Osório	1025,40	R\$ 82.059,98	R\$ 100.342,95	
8	BORGES DE MEDEIROS	Entre a rua Dr Dionisio de Magalhães e Av Visconde de Maúa	780,00	R\$ 63.480,62	R\$ 77.624,10	
9	CEL PEDRO OSÓRIO	Entre a rua Dr Dionisio de Magalhães e Av Visconde de Maúa	763,00	R\$ 62.228,97	R\$ 76.093,59	
			10334,80	R\$ 901.749,73	R\$ 1.102.659,58	

DESEMBOLSO 04						
	EMPREENHIMENTO	TRECHO	QTD M2	R\$ TOTAL	R\$ TOTAL C/ BDI	
1	OLIVÉRIO PEREIRA BRETANHA	Continuação rua Olivério Pereira Bretanha	954,00	R\$ 76.161,13	R\$ 93.129,83	60 DIAS (100%)
2	ALVIÃO LÚCIO	Entre a rua Severo Feijó e Travessa Valmir Rodrigues	3141,24	R\$ 251.693,53	R\$ 307.770,85	
3	SEVERO FEIJÓ	Entre a rua Carlos Machado e rua Alvião Lúcio	500,00	R\$ 41.004,56	R\$ 50.140,38	
4	TRAVESSA VALMIR RODRIGUES	Entre a rua Emilio Jacinto Garcia e Av Saudade	515,00	R\$ 42.877,55	R\$ 52.430,66	
5	ALVIÃO LÚCIO	Entre a rua Dr Monteiro e Rua Pref Osmar Machado	1350,73	R\$ 108.159,81	R\$ 132.257,81	
6	ABEL HERNANDES	Entre a rua Mércio Ferreira e Jaime Rodrigues	368,00	R\$ 30.434,61	R\$ 37.215,44	
7	JESUS ARKINDO FREITAS	Entre a rua Mércio Ferreira e Jaime Rodrigues	388,00	R\$ 31.975,31	R\$ 39.099,40	
			7216,97	R\$ 582.306,50	R\$ 712.044,37	R\$ 712.044,37
					VALOR TOTAL	R\$ 3.827.182,73

Arroio Grande, 23 de agosto de 2019

euqreuqubIA ed .C aniloraC
4-56533 A SR UAC .brU e .qrA
ocincÉT levásnopseR

zoñuM .K odraudE
otnemajenalP ed oiráterceS
omsinabrU e

Luis Henrique
Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Justificativa de Comprovação:

Deve-se exigir, no edital, comprovação técnico-operacional compatível à da execução do objeto nos prazos do que está obrigado.

O município, perante à Caixa Econômica Federal, no que diz respeito a prestação de contas e execução (8 meses).

A licitação que deverá abarcar pavimento de unistein e asfalto deverá ser única por conta de ter sido assim apresentada a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA.

Anexo III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Administração, portador do CPF n.º 628.530.310-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Manoel Soares, n.º 733, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, -----, **CNPJ**-----, localizada na Rua/AV-----, n.º ----, Bairro ----, Cidade ----, CEP: ----, ora denominada **CONTRATADA** firmam entre si o que segue, de acordo com o Edital Concorrência n.º _____, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, para a execução dos serviços prestados na Cláusula 2ª deste Contrato, deverá possuir Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, Certidão de Regularidade com o INSS, Certidão de Regularidade com o FGTS e Débitos Trabalhistas, e Contrato Social registrado no órgão competente acompanhado de inscrição no CNPJ/MF, com prazo de validade em vigor, bem como as demais citadas no Edital da Concorrência n.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratar os serviços especializados para terraplenagem e pavimentação com UNISTEIN (blocos intertravados de concreto) e asfáltica, e a sinalização em trechos das Ruas descritas abaixo, no município de Arroio Grande – RS - Programa Finisa, conforme memorial descrito – Anexo I.

1. Rua Jesus Arlindo Freitas – entre as Ruas Mércio Ferreira e Jaime Rodrigues;
2. Rua Aimoré Soares Carriconde – entre a Avenida Visconde de Mauá e Rua Marechal Floriano;
3. Rua Abel Hernandez – entre as Ruas Mércio Ferreira e Jaime Rodrigues;
4. Rua Alvião Lúcio I – entre as Ruas Severo Feijó e Emílio Jacinto Garcia;
5. Rua Alvião Lúcio II – entre as Ruas Dr. Monteiro e Pref. Osmar Machado;
6. Rua Baltazar Chagas – entre as Ruas Mário Correa e Salvador Soares;
7. Rua Borges de Medeiros I – entre a Rua Dr. Dionísio de Magalhães e a Avenida Visconde de Mauá;
8. Rua Borges de Medeiros II – entre as Ruas Getúlio Vargas e 22 de Dezembro;
9. Rua Carlos Ferreira I – entre a Avenida Maria Pereira das Neves e a Rua Dr. Dionísio de Magalhães;
10. Rua Carlos Ferreira II – entre a Avenida Visconde de Mauá e a Rua Zeca Maciel;
11. Rua Cel. Pedro Osório – entre a Avenida Visconde de Mauá e a Rua Dr. Dionísio de Magalhães;

12. Rua Dr. Dionísio de Magalhães I – entre as Ruas Borges de Medeiros e Cel. Pedro Osório;
13. Rua Dr. Dionísio de Magalhães II – entre as Ruas Jacinto Conceição e Silvio Carlos Ferreira;
14. Rua Emílio Jacinto Garcia – entre as Ruas Alvião Lúcio e Travessa Valmir Rodrigues;
15. Rua Francisco de Paula Alves – entre a Rua Máximo Pereira e G.E. Internacional;
16. Rua Franklin de Magalhães – entre a Rua Máximo Pereira e G.E. Internacional;
17. Rua General Osório – entre as Ruas Osvaldo Cruz e Baltazar Chagas;
18. Rua Jacinto Conceição – entre a Rua Osvaldo Esteves e a Avenida Visconde de Mauá;
19. Rua José Karan – entre a Avenida Herval e Av. Nossa Senhora da Graça;
20. Rua Joaquim Manoel Soares – entre as Ruas Osvaldo Cruz e Baltazar Chagas;
21. Rua Mário Correa – entre as Ruas 13 de Maio e Baltazar Chagas;
22. Rua Máximo Pereira – entre as Ruas Joaquim M. S. Carriconde e Borges de Medeiros (pavimentação asfáltica);
23. Rua Osvaldo Esteves – entre as Ruas Jacinto Conceição e Silvio Carlos Ferreira;
24. Rua Paulino Pereira das Neves – entre a Rua Alvião Lúcio e Avenida Perimetral;
25. Rua Severo Feijó – entre as Ruas Carlos Adolfo Machado e Alvião Lúcio;
26. Travessa Valmir Rodrigues – entre a Rua Emílio Jacinto Garcia e Avenida da Saudade;
27. Rua Zeca Maciel – entre as Ruas Baltazar Chagas e Joaquim M. S. Carriconde;
28. Rua Olivério Pereira Bretanha – continuação até o final da Rua Olivério Pereira Bretanha;
29. Rua Anécio Acelino Carvalho – entre a Avenida Maria Pereira das Neves e a Rua Tiradentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Edital da Concorrência n.º _____, nos termos da proposta constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

4.1 - O serviço será executado conforme os projetos e memoriais descritivos em anexo a este Edital;

4.1.1 - A contratada se obriga ainda:

- a) A substituir pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto, esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes e em desacordo com o projeto;
- c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de material e lixos de qualquer natureza provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre proteção individual de seus funcionários;

e) Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, bem como as em vigor na Prefeitura Municipal de Arroio Grande;

f) A efetuar o registro das obras no CREA, de acordo com a legislação em vigor;

g) Colocar nos locais de execução das obras, placa indicativa com nome do programa, da origem dos recursos, o valor do financiamento, valor total dos investimentos, nome do Contratante e do Gestor do Programa;

10.2 – A empresa deverá executar os serviços dentro do prazo exigido conforme relação das etapas abaixo e cronograma de desembolso – Anexo II:

1º etapa – desembolso 1 - ruas Anécio Acelino Carvalho, Paulinho Pereira das Neves José Karan e Avenida Nossa Senhora da Graça no prazo de 60 dias.

2º etapa – desembolso 2 - ruas Franklin de Magalhães, Francisco de Paula Alves, General Osório, Joaquim Manoel Soares, Mario Correa, Baltazar Chagas, Zeca Maciel e Carlos Ferreira no prazo de 60 dias.

3º etapa – desembolso 3 - ruas Máximo Pereira, Borges de Medeiros, Jacinto Conceição, Osvaldo Esteves, Dr. Dionísio Magalhães, Aimoré S. Carriconde, Borges de Medeiros e Cel. Pedro Osório no prazo de 60 dias.

4º etapa – desembolso 4 - ruas Olivério Pereira Bretanha, Alvião Lúcio, Severo Feijó, Travessa Valmir Rodrigues, Abel Hernandez e Jesus Arlindo Freitas no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 O licitante vencedor deverá apresentar garantia da proposta nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, (Caução dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária) equivalente a 3% (três por cento) do valor Global vencedor, em até três dias úteis após homologação do certame, como condição de assinatura do contrato.

a) Caso o proponente opte por caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Arroio Grande em conta bancária fornecida pela mesma.

b) A Prefeitura fará análise das garantias apresentadas e da veracidade das informações das mesmas, inclusive da compensação de cheques no caso de depósito. As garantias que apresentarem algum vício que impeçam o seu uso, ou os depósitos realizados cujos cheques ou os valores não correspondam aos recibos apresentados, serão devolvidas e a licitante vencedora impedida de contratar e de participar de nova licitação.

c) A garantia deverá ter validade por todo o período de vigência contratual e ter o Município de Arroio Grande/RS como único beneficiário.

d) a não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar, a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando do seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços o valor total de R\$ _____ - _____, de acordo com edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. 1 - O pagamento será efetuado após a conclusão de etapas que deverão constar obrigatoriamente no cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e mediante liberação dos desembolsos por parte do Gestor do Programa Finisa e após a medição de serviços executado, com acompanhamento do departamento de engenharia do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária do presente exercício.

Dotação: 3553

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES:

Se por qualquer motivo o(s) licitante(s) adjudicado(s) nesta Licitação deixar(em) de cumprir o estabelecido neste Ato Convocatório, poderão ser punidos pela Administração, mediante aplicação das sanções previstas no Art. 87 Incisos I, II, III e IV e parágrafos 1º 2º e 3º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme abaixo:

12.1.1 - O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista no item 12.1.4.

12. 1.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Arroio Grande rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.1.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.4 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

I - multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulada a pena de rescisão contratual.

IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da

Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

12.1.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.7 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas neste instrumento convocatório.

12.1.8 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

12.1.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.1.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

12.1.11 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações

12.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

12.3 - Os motivos para rescisão contratual estão previstos no Artigo 78 de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ___/___/____. e encerramento em ___/___/____, a contar da emissão da ordem de serviço, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os requisitos apresentados pelo edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto licitado. A sua inadimplência não transfere ao Município de Arroio Grande a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando os preços unitários, em caso de fato imprevisível e superveniente devidamente justificado em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, estará previsto o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no artigo 65, Alínea c, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital e anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, para cada ordem de serviço o **CONTRATADO** deverá recolher e apresentar ART do responsável indicado conforme dados constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE direta ou indiretamente fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o exigido no Edital n. ____ da Concorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– O **CONTRATANTE** reserva-se no direito, ainda, de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados, considerando-se para tanto, os preços unitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo resultante do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande, ---- de -----de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada